



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
TANTALITA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
CNPJ: 05.858.983/0001-15



PERÍODO DA AÇÃO: 04/06/2019 a 13/06/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO, NÍQUEL E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE PRINCIPAL: 0729-4/05

CNAE REAL: 0899-1/99 (EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE)

OPERAÇÃO Nº: 062/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

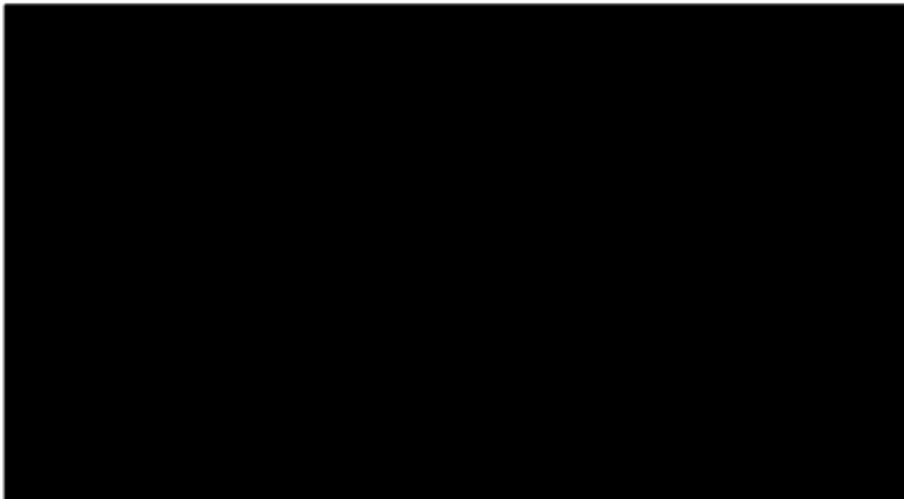
A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	15
J)	CONCLUSÃO	20
	ANEXOS:	21
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT – SRTb/AP
AFT – GRTb/Marabá-PA
AFT – GRTb/PB
AFT – SRTb/MT
AFT – SRTb/MT
AFT – SRTb/PB
AFT – SRTb/RO
Motorista – Mtb/sede
Motorista – Mtb/sede
Motorista – Mtb/sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



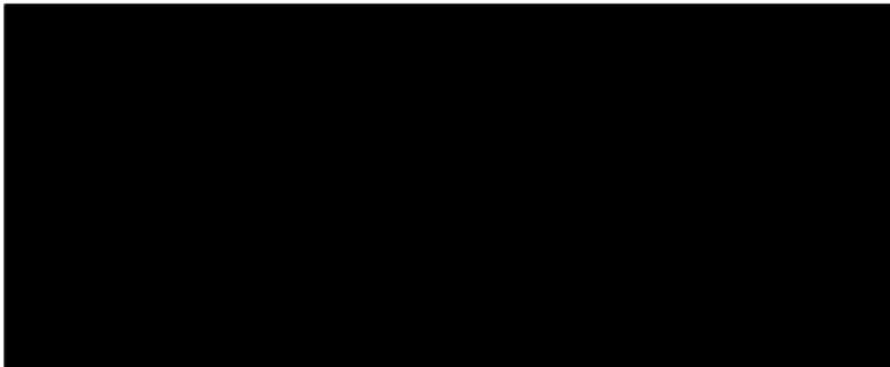
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público da União

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



PRF
PRF
PRF
PRF
PRF
PRF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: TANTALITA EXTRACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA

CNPJ: 05.858.983/0001-15

CNAE ESTABELECIMENTO: 0729-4/05 (BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO, NÍQUEL E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE)

CNAE REAL

LOCAL DOS SERVIÇOS: SÍTIO CORTUME Nº SN, Zona Rural de Picuí-PB, , CEP 58.187-000

TELEFONES: [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar à empresa parte-se de Picuí-PB pela PB-177, sul, por 3,3KM.
Depois segue por uma vicinal à direita da rodovia, por mais uns 4,4 KM até a porteira da pedreira (coordenadas 6°33'27.8"S 36°23'12.1"W).

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.763.931-3	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
2	21.763.930-5	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.763.933-0	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4	21.763.937-2	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	21.763.938-1	206009-4	Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
6	21.763.941-1	222788-6	Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
7	21.763.942-9	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.763.921-6	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A empresa TANTALITA EXTRACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA atua na mineração de pegmatitos como feldspato e quartzo. A empresa possui uma única unidade de produção, no endereço mencionado acima, com o seguinte código da atividade econômica principal, informado no cadastro nacional da pessoa jurídica: 0729-4/05 (BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO, NÍQUEL E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE), sem atividades econômicas secundárias informadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Contudo, a atividade econômica principal verificada durante inspeção dos locais de trabalho e também consignada nos Programas de Gerenciamento de Riscos apresentados à fiscalização é a extração e exportação dos materiais como feldspato e quartzo, de modo que o correto enquadramento do CNAE é o n. 0899-1/99 (EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE), razão pela qual o último CNAE foi utilizado para a lavratura do respectivo auto de infração.

A unidade fiscalizada é uma propriedade rural onde havia instalada uma pedreira ativa, com os seguintes dados do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM): processo DNPM n. 846.084/2001; portaria de lavra n. 85/2015; data de publicação no DOU de 20/03/2015. Além disso, havia uma casa que serve de alojamento para 08 trabalhadores com a seguinte disposição: 02 (dois) quartos, área de vivência composta de cozinha, refeitório e um único banheiro.

A pedreira localiza-se a mais de 300 metros da casa sede do estabelecimento. No local são efetuadas detonações que resultam no desmonte de rochas. As rochas maiores são transportadas em pá carregadeira até local distante do talude rochoso e quebradas manualmente por meio de uma ferramenta denominada de "marrão". Posteriormente os trabalhadores fazem a classificação/separação dos materiais minerais, separando-os conforme suas espécies e realizando ainda transportes de carga com o uso de carrinhos de mão, ora de minérios, ora de rejeitos.

No processo produtivo foram identificados 09 trabalhadores que desempenham as seguintes funções: 07 auxiliares de produção de minas (que fazem a classificação ou seleção dos minérios, ou seja, realizam a retirada de feldspato ou cristal de quartzo em processo manual com a utilização de marrões); 01 operador de máquina autopropelida com pá carregadeira (e encarregado); além de 01 cozinheiro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho e nos alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 09:00h do dia 10/06/2019, nas dependências da Procuradoria do Trabalho do Município do Caicó/RN, localizada na rua Zeco Diniz, 1300, bairro Penedo.

Na data combinada, compareceram a preposta [REDACTED] brasileira, casada, contadora, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] advogado, brasileiro, OAB/PB n. [REDACTED] e OAB/RN n. [REDACTED]

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 08 (oito) autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

01) 222365-1: Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções dos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas, mantendo instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao adentrar no estabelecimento pela via de acesso encontra-se uma casa onde há a cozinha, refeitório, alojamento e um único banheiro. Por trás, a uma distância de mais de 300 metros, encontra-se a primeira frente de trabalho, uma grande área de lavra de feldspato e cristal de quartzo, local onde são desenvolvidas diversas atividades como a extração dos minerais, por meio de detonações, quebra de rochas, classificação/separação de material, além da movimentação para armazenamento e transporte dos materiais. Tal movimentação se dá por meio de carrinhos de mão, pás carregadeiras e caminhões.

Verificamos que diversos trabalhadores desenvolvem atividades neste local, no entanto não existiam sanitários próximos, sendo necessário, conforme depoimento dos trabalhadores, utilização do mato nas imediações para satisfação das necessidades. Essa prática além do desconforto e constrangimento pode causar problemas à saúde dos trabalhadores uma vez que não há sequer um local para lavar as mãos.

A distância da casa sede, único local com banheiro, e a frente de trabalho da extração mineral torna inviável o deslocamento do trabalhador para satisfação de suas necessidades biológicas.

02) 001775-2: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Verificou-se que havia 02 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, quais sejam, [REDACTED]

Foi constatado que, embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, quais sejam: subordinação jurídica (prestavam serviços sob ordens do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador); pessoalidade (prestação pessoal dos serviços acertados); onerosidade (contraprestação pelos serviços prestados) e habitualidade (contratados para trabalhar com previsão de repetitividade futura), os empregados encontrados não tinham sido registrados.

Informamos, apenas de maneira complementar, que ao ser inquirido durante a inspeção do local de trabalho acerca da presença do livro de registro de empregados, o empregado [REDACTED] encarregado da pedreira, relatou não existir livro ou ficha de registro dos empregados no estabelecimento.

Segundo esses trabalhadores, eles prestavam serviço pessoalmente, não podendo fazer-se substituir por outras pessoas, com jornada de segunda a sexta feira, em horários certos determinados pelo empregador e obedecendo às ordens do encarregado do estabelecimento, Sr. [REDACTED]. Portanto, presente os requisitos da pessoalidade e da subordinação jurídica.

Por fim, o serviço era prestado em troca de uma remuneração ao final do mês, constatando-se o elemento da onerosidade.

O empregador foi regularmente notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3586062019/07, emitida em 05/06/2019, a apresentar documentos relativos às Normas Trabalhistas e de Saúde e Segurança do Trabalho sujeitos à inspeção, no dia 10/06/2019, às 09h, na Rua Zeco Diniz, 1300, bairro Penedo, na cidade de Caicó/RN (sede do Ministério Público do Trabalho de Caicó-RN). Dentre os documentos solicitados constava "Livro ou fichas de registro de empregados".

No dia e hora previamente notificados compareceu a preposta da empresa, Sra. [REDACTED] CPF [REDACTED] para apresentação de documentos. Na ocasião, a mesma apresentou o livro de registro de empregados solicitado, com a devida regularização do registro dos empregados [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] além da regularização do CAGED de ambos.

03) 107008-8: Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

O empregador não submeteu, exemplificativamente, os trabalhadores [REDACTED] a exame médico admissional.

No momento da contratação, o exame médico admissional é importante para a empresa e para o trabalhador. Sua realização tem pelo menos dois importantíssimos objetivos: verificar a capacidade do candidato para o trabalho - se ele tem as condições de saúde requeridas para o exercício de determinada atividade - e também preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho.

Os empregados acima citados foram encontrados sem registro e sem exames médicos que visassem o exercício de seu trabalho como auxiliares de produção de minas.

04) 124227-0: Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.

Havia no local trabalhadores alojados mas o empregador não dotou os alojamentos de armários individuais.

As atividades ali desenvolvidas, à céu aberto e sob sol forte, exigem esforço físico e trabalho braçal. O fato de estarem alojados e necessitarem de roupas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apropriadas para o trabalho exige que exista local apropriado para guarda e conservação de suas roupas e objetos pessoais, que garanta privacidade, higiene e segurança.

Os 02 (dois) quartos da casa sede que serviam de alojamentos consistiam de construções de alvenaria, telhado de cerâmica e piso cimentado. Roupas e objetos pessoais ficavam, então, acondicionados em mochilas ou espalhados pelo chão. É obrigação do empregador, dessa forma, o fornecimento de armários individuais.

05) 206009-4: Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.

Foi verificado que o labor dos marleteiros, que realizam as atividades de classificação/seleção de minérios e extração manual de feldspato e cristal de quartzo, em mina de céu aberto, dá-se com exposição a riscos de cortes nas mãos e pés em razão do trabalho manual com pedras e presença das mesmas espelhadas no ambiente de trabalho. Contudo, constatou-se que alguns deles utilizavam-se de luvas rasgadas e botas desgastadas.

Tal fato comprova que os equipamentos de proteção individuais não estavam sendo substituídos assim que danificados e acentuava o risco de acidentes com os perigos mencionados acima

06) 222788-6: Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador deixou de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho fossem projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.

Verificamos que a empresa submete os empregados responsáveis pela separação/classificação de minerais - dentre os quais a Albita, o Feldspato e o Cristal de Quartzo - a risco ergonômico significativo ao obrigá-los a extração manual com postura em flexão de tronco durante toda a jornada de trabalho, associada ao levantamento de peso.

O trabalhador é obrigado a laborar realizando torções e posturas não neutras do corpo, requerendo esforços físicos que podem causar lesões do sistema musculoesquelético.

A Norma de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial que trata sobre a ERGONOMIA, exige que a empresa adote medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos. Mas não foram observadas essas medidas, pois o trabalhador não dispunha de nenhum.

07) 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Os obreiros foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

Ora, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n. 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho.

08) 124224-5: Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador deixou de dotar o alojamento disponibilizado aos trabalhadores de camas.

Nos 02 (dois) quartos do alojamento não há camas. Todos os trabalhadores alojados fazem uso de redes - que foram trazidas de suas próprias casas - porém como a movimentação na rede é limitada, o nível de conforto corporal é menor. Além disso, a posição gera uma concentração de peso no quadril e na lombar, podendo ocasionar dores. Um colchão oferece melhores condições anatômicas, proporcionando uma superfície estável que se adapta ao corpo e consequentemente mitiga perigos para a saúde de trabalhadores em atividades de grande esforço físico.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Os registros de jornada foram apresentados, registrando as jornadas dos trabalhadores, as quais foram confirmadas com os trabalhadores.

Ao final da ação fiscal todos os trabalhadores encontram-se registrados e submetidos a exames médicos admissional e periódicos; não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal; as refeições eram fornecidas pelo empregador, a água fornecida era tratada e provinha de fonte confiável. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



Entrada com identificação do DNPM (Pedreira Tantalita)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto do local de trabalho - Lavra de Feldspato e Cristal de Quartzzo (PedreiraTantalita)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos das Pedreira Tantalita - Lavra de Feldspato e Cristal de Quartzo



Foto da Pedreira Tantalita - Lavra de Feldspato e Cristal de Quartzo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos dos alojamentos sem camas nem armários



Fotos dos alojamentos sem camas nem armários



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

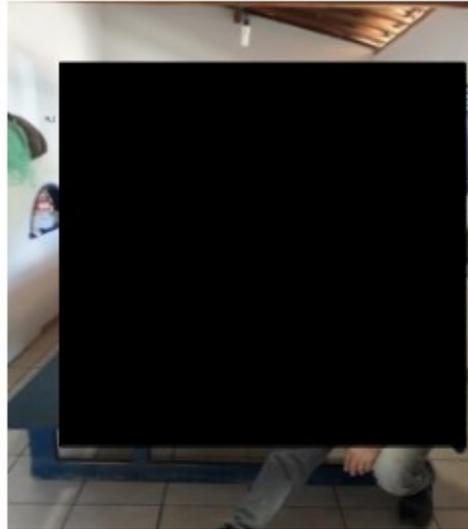


Foto do refeitório

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Caicó-RN, 11 de junho de 2019.

Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 